



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3067 – PARNAMIRIM, RN, 9 DE JUNHO DE 2020 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 6.264, de 08 de junho de 2020.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.251, de 22 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§1º. Ficam previstos o retorno, de forma gradativa, das seguintes atividades:

- I. Açougue, distribuidoras e lojas de produtos naturais;
- II. Lotéricas e caixas eletrônicas;
- III. Clínicas de atendimento na área da saúde;
- IV. Clínicas odontológicas;
- V. Consultórios Veterinários, comércio de produtos agropecuários, PET SHOPS, lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- VI. Borracharias e lava-jato;
- VII. Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- VIII. Óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive àquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;

IX. Lojas de equipamentos de informática;

X. Livrarias, papelerias e armarinhos;

XI. Lavanderias;

XII. Concessionárias e vistorias veiculares;

XIII. Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;

XIV. Lojas do comércio varejista de vestuário;

XV. Lojas do comércio varejista de calçados.

§2º. As seguintes atividades poderão retornar em seu horário normal de funcionamento:

- I. Supermercados e atacadistas;
- II. Serviços funerários, com exceção de realização de velórios;
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Hotéis e hospedarias;
- V. Panificadoras;
- VI. Farmácias;
- VII. Indústrias;
- VIII. Obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;
- IX. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- X. Serviços de call center.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020, com suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

FERNANDO DE LIMA FERNANDES

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – PROCESSO 201934623957 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e J D ALVES MISAEL ME - CNPJ 10.685.202/0001-78 – OBJETO: Aquisição de Fardamentos e Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores efetivos (gari) lotado na SELIM – VALOR TOTAL: R\$ 12.097,90 (doze mil, noventa e sete reais e noventa centavos). RECURSOS: FONTE 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS: Unidade Orçamentária: 02.041 – Sec Mun Limpeza Urbana – Ação 2908 – Manutenção e Funcionamento da Unidade – Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 08 de Junho de 2020

FERNANDO DE LIMA FERNANDES

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 363 de 26 de Maio de 2020.

A ASSESSORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº6.197, de 15 de Março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade da servidora PATRICIA ADERSON SANTANA DE LIMA SILVA, matrícula nº 20614, Supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº 318, de 11.05.2020, retroagindo ao período de 04.05.2020 à 31.08.2020.

Art. 2º. A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Publique-se. Cumpra-se.

MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA

Assessora Especial de Recursos Humanos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1ª Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços, para aquisição de equipamnetos eletrônicos e eletrodomésticos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habilitação e Regularização Fundiária - SEMAS do Município de Parnamirim/RN Processo: 20203014564.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2020.

Ismália Lara Mota Lopes

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

*Publicado por Incorreção

PESQUISA MERCADOLÓGICA

1ª Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços, para a aquisição de equipamentos permanentes para utilização no enfretamento ao CORONAVÍRUS (COVID -19) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habilitação e Regularização Fundiária - SEMAS, do Município de Parnamirim/RN Processo: 20203014559.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020 – 13:00h

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3644-8143/8102.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2020.

Ismália Lara Mota Lopes

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

*Publicado por Incorreção

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - SRP

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO

– Sistema de Registro de Preços, registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Mais Educação e AEE do Município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 23 de junho de 2020 às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 811813. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2020.

Tatiana de Aquino Dantas

Pregoeira/SEARH

SEDEM
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

VIMOS por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos a luz do inciso 2º, art. 57º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Considerando que o fornecedor cumpriu todas as etapas do mês de janeiro, fevereiro e março de 2020, tais como: a emissão de DANFE e entrega de material em sua totalidade conjuntamente com a Nota Fiscal. Outrossim, informamos que a quebra da ordem cronológica segue orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico SEPLAF, para fins de pagamento.

FORNECEDOR: CICCARELLI E FRANÇA LTDA ME, CNPJ: 07.096.443/0001-77

EMPENHO: 302001/2020 ORDEM DE COMPRA: 247/2020, 248/2020 E 311/2020 – SESDEM NOS VALORES R\$ 1.621,50 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), R\$ 894, 00 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) E R\$ 1.494,50 (MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

NOTAS FISCAIS Nº: 1622, 1643 E 1667 – COMPETÊNCIA: JANEIRO/2020, FEVEREIRO/2020 E MARÇO/2020 – PROCESSOS: 20203478713, 202034710014 E 202034710527

TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.010,00 (QUATRO MIL E DEZ REAIS)

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2020

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATOS

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

VIMOS por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos a luz do inciso 2º, art. 57º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o fornecedor cumpriu todas as etapas do mês de dezembro de 2019, tais como: a emissão de DANFE e entrega de material em sua totalidade conjuntamente com a Nota Fiscal. Outrossim, informamos que a quebra da ordem cronológica segue orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico SEPLAF, para fins de pagamento.

FORNECEDOR: MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP, CNPJ: 10.328.834/0001-84

EMPENHO: 528001/2020 E 528002/2020 – NOS VALORES R\$ 14.200,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS) E R\$ 11.715,10 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

NOTAS FISCAIS Nº: 563 E 562 – COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2019 – PROCESSOS: 20203474433 E 20203347414

TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 25.915,10 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2020